



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

LEI - Nº 285/84

===

DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.984

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos do quadro de Funcionários Estatutários da Câmara Municipal de Pinhalzinho".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR./ BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituída nova escala de vencimentos para os funcionários, com acréscimo de 78% (setenta e oito por cento) para referência 1 (um), e as demais referências 70% (setenta por cento) conforme disposto no Artigo 23 da Lei nº 01/82, de 05.08.82, e alteração/introduzida pela Lei nº 264/84 de 31.05.84, conforme a seguinte descrição:

REFERÊNCIA	C\$ VENCIMENTOS	REFERÊNCIA	C\$ VENCIMENTOS
1	166.807	11	271.765
2	168.681	12	290.510
3	178.055	13	309.250
4	187.425	14	327.995
5	196.348	15	346.735
6	206.166	16	365.478
7	215.538	17	384.219
8	224.908	18	402.965
9	234.279	19	421.705
10	253.025	20	440.450

Parágrafo Único - O disposto no CAPUT do artigo 1º terá vigência a partir de 1º de novembro de 1984.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 29 de Novembro de 1.984

  
BENEDITO LAURO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL